



DIÁRIO DO GOVÊRNO

Toda a correspondência, quer official quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS				
As 3 séries . . .	Ano	24\$	Semestre	12\$50
A 1.ª série . . .	:	11\$:	6\$00
A 2.ª série . . .	:	8\$:	5\$00
A 3.ª série . . .	:	7\$:	3\$50

Avulso: Número de 2 pág. \$05;
de mais de 2 pág., \$03 por cada 2 pag. ou fracção

O preço dos anúncios é de \$24 a linha, acrescido de \$01(5) de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Presidência da República:

Decreto n.º 5:173, considerando nulo e de nenhum efeito o decreto da Junta Revolucionária, de 11 de Dezembro de 1917, o qual determinou que residisse fóra do território nacional, até o dia em que terminaria o seu mandato, o cidadão Bernardino Luís Machado Guimarães, antigo Presidente da República.

Ministério do Trabalho:

Nova publicação, rectificada, dá portaria n.º 1:675, inserta no *Diário* n.º 36, de 22 de Fevereiro de 1919, suspendendo a execução do artigo 41.º do decreto n.º 4:641, e anulando quaisquer nomeações feitas ao abrigo do dito artigo, até que este seja regulamentado.

Portaria n.º 1:678, regulamentando a execução do artigo 41.º do decreto n.º 4:641, de 13 de Julho de 1918, que criou a Comissão Permanente de Propaganda Mutualista e Social.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Gabinete do Ministro

Por ter saído com inexactidões novamente se publica a seguinte portaria:

Portaria n.º 1:675

Não estando ainda regulamentado o decreto com força de lei n.º 4:641, de 13 de Julho de 1918, conforme ficou estabelecido no seu artigo 162.º;

Devendo os serviços do Ministério do Trabalho continuar a regular-se pelas disposições legais em vigor emquanto não forem publicados os necessários regulamentos, em harmonia com o artigo 163.º do mesmo decreto;

Não existindo no Ministério do Trabalho, anteriormente à data daquele citado diploma legal, a Comissão Permanente de Propaganda Mutualista e Social, criada pelo seu artigo 41.º, a qual, portanto, não tem legislação por onde regule a sua organização e o seu funcionamento:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, suspender a execução do artigo 41.º do decreto com força de lei n.º 4:641, de 13 de Julho de 1918, e anular quaisquer nomeações feitas ao abrigo do dito artigo 41.º até que este seja regulamentado.

Paços do Governo da República, 15 de Fevereiro de 1919.— O Ministro do Trabalho, *Augusto Dias da Silva*.

Portaria n.º 1:678

Sendo indispensável regulamentar a execução do artigo 41.º do decreto com força de lei n.º 4:641, de 13 de Julho de 1918, que criou a Comissão Permanente de Propaganda Mutualista e Social, mormente quanto ao processo de nomeação dos propagandistas, à duração da sua missão e ao seu desempenho e à distribuição razoável e equitativa da verba orçamental destinada ao serviço da referida Comissão: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, que na execução do referido artigo do dito decreto com força de lei sejam observados os seguintes preceitos regulamentares:

Artigo 1.º A execução do artigo 41.º do decreto com força de lei n.º 4:641, de 13 de Julho de 1918, obedecerá às prescrições do presente regulamento.

Art. 2.º A escolha das pessoas que hão-de constituir a Comissão Permanente de Propaganda Mutualista e Social será feita, de preferência, entre aquelas que, possuindo os necessários requisitos, tenham mais directo conhecimento das condições de existência das classes trabalhadoras e vivam, mesmo, mais em contacto com elas.

§ único. Os funcionários públicos só podem ser nomeados para a Comissão a que se refere este artigo, excepcionalmente e sem prejuízo do serviço ordinário que lhes compete.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Decreto n.º 5:173

Considerando a necessidade e urgência de consolidar a obra patriótica que a República se propõe realizar, com a tranquillidade e ordem que o país reclama:

Em nome da Nação, o Governo da República Portuguesa decreta, e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Que seja considerado nulo e de nenhum efeito o decreto da Junta Revolucionária, de 11 de Dezembro de 1917, o qual determinou que residisse fóra do território nacional, até o dia em que terminaria o seu mandato, o cidadão Bernardino Luís Machado Guimarães, antigo Presidente da República.

Detérmina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nele se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam publicar. Paços do Governo da República, 24 de Fevereiro de 1919.— JOÃO DO CANTO E CASTRO SILVA ANTUNES — José Relvas — Francisco Manuel Couceiro da Costa — António de Paiva Gomes — António Maria de Freitas Soares — Tito Augusto de Moraes — José Carlos da Maia — Domingos Leite Pereira — Augusto Dias da Silva — Jorge de Vasconcelos Nunes — João Henriques Pinheiro.